

06.2016.00000903-1

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. por seu Órgão de Execução titular do cargo da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages, e o

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.777.327/0001-39, estabelecida na Rua Anacleto da Silva Ortiz, n. 127, Centro, São José do Cerrito/SC, representado pelo Prefeito em exercício Moacir Ortiz e pelo Procurador Joscimario Eller Junior, doravante denominado COMPROMISSÁRIO,

CONSIDERANDO:

- A) ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- B) as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, bem como para celebrar com os interessados Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
- C) que o Plano Diretor é o conjunto de regras básicas que determina e orienta a ocupação e o ordenamento do espaço urbano, a partir da identificação e da análise das características fundiárias, das atividades econômicas predominantes, dos costumes e das perspectivas de desenvolvimento e resolução dos problemas socioeconômicos, no sentido de privilegiar as potencialidades da cidade:
- D) que o Plano Diretor é imprescindível para as cidade integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, conforme estabelece o inciso II do art. 41;
- E) que a Lei Complementar Estadual n. 495, de 26 de janeiro de 2010, institui as regiões metropolitanas de Santa Catarina, as quais segundo o art.

SIG nº 06.2016.00000903-1 1/4



2º serão compostas por "um núcleo metropolitano e uma área de expansão metropolitana";

- F) que a Lei Complementar Estadual n. 495, de 26 de janeiro de 2010, institui as regiões metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado;
- G) que o Município compromissário é integrante da área expansão metropolitana de Lages;
- H) que a elaboração do plano diretor é uma regra constitucional cujo dever de cumprimento pertence ao Município, e a sua não observância caracteriza a inconstitucionalidade por omissão do ente federativo faltante;
- I) por fim, o interesse das partes em resolver de modo consensual o objeto do presente procedimento;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com o que segue:

OBJETO

O presente termo tem como objeto ajustar prazo e modo para a elaboração e atualização do plano diretor, para que a função social da cidade, integrando qualidade de vida, justiça social e desenvolvimento das atividades econômicas da população, seja plenamente atendida.

OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

- O COMPROMISSÁRIO se obriga a:
- 1) Realizar as necessárias contratações para implementação do plano diretor no município, incluindo eventuais e indispensáveis licitações;
 - 1.1) o prazo para finalização desta etapa é 28/02/2018;
- 2) Organizar e realizar os estudos técnicos fundamentais para elaboração do plano diretor;
 - 2.1) o termo final para conclusão deste item é 31/07/2018;
- 3) Executar as audiências públicas iniciais, com apresentação dos relatórios;
 - 3.1) o prazo final desta etapa é 30/11/2018;

SIG nº 06.2016.00000903-1 2/4



- 4) Confeccionar minuta do Plano Diretor/Projeto de Lei e mapas do zoneamento;
 - 4.1) termo final 30/04/2019;
- 5) Realizar as audiências públicas finais, com apresentação de relatório;
 - 5.1) prazo final para realização 31/08/2019;
- 6) Adequar o projeto de lei do plano diretor, seus anexos, com completa finalização;
 - 6.1) prazo 30/09/2019;
- 7) Apresentar o projeto de lei à câmara de vereadores até a data de 31/10/2019;
- 8) Entregar cópia da Lei aprovada, no gabinete desta Promotoria de Justiça, até 31/01/2020.
- 9) Dar conhecimento formal ao Ministério Público acerca do cumprimento das cláusulas e dos prazos aqui estabelecidos, em até 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo respectivo.

CLÁUSULA PENAL

O descumprimento de qualquer cláusula antes descrita sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa mensal no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), cumulativa por cada item, alínea e cláusula descumpridos.

A incidência da cláusula penal - cujos valores, atualizados até o dia do efetivo pagamento, deverão ser destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (CNPJ 76.276.849/0001-54, Conta corrente 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil) - não prejudica a adoção de eventuais ações que venham a ser propostas, tais como referentes à obrigação de fazer, de não fazer ou execução específica das obrigações assumidas;

A atualização monetária incidirá desde a assinatura do presente até a data do efetivo pagamento;

O pagamento da cláusula penal deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias após o descumprimento de alguma obrigação, a partir de quando incidirá juros no valor de 1% ao mês.

DO PRESENTE ACORDO E DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS

O presente acordo constitui garantia mínima, reservado o direito a

SIG nº 06.2016.00000903-1



qualquer prejudicado ou co-legitimado de postular o que entender de direito, bem como não afasta nem diminui quaisquer das exigências legais pertinentes ao caso.

FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lages para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CONCLUSÃO

E, por estarem assim compromissados, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo.

Lages, 22 de janeiro de 2018.

RENEE CARDOSO BRAGA Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC Moacir Ortiz

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC Joscimario Eller Junior

SIG nº 06.2016.00000903-1 4/4